

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.049893/2022-40

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2012-SBKP^[1], com o intuito de dar cumprimento ao art. 12 da Lei n.º 14.368, de 14 de junho de 2022, que extingue a contribuição (“Contribuição Mensal”) criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei n.º 13.319, de 25 de julho de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2023.

1.2. Nesse sentido, em 23/08/2022, a Gerência de Informações e Contabilidade (GEIC) encaminhou minuta de Termo Aditivo^[2] para avaliação e consideração da Concessionária, que, em 19/09/2022, sugeriu a inclusão de uma nova cláusula^[3], sobre a ressalva quanto à inaplicabilidade das alterações promovidas pela Lei n.º 14.368, de 14 de junho de 2022, ao processo de relicitação, apresentando, nesse sentido, proposta alternativa^[4] àquela encaminhada pela área técnica.

1.3. Em 15/09/2022, a GEIC encaminhou nova proposta de Termo Aditivo^[5] com ajuste adicional no subitem 1.1.51 do Contrato de Concessão, no que concerne ao valor da Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária (URTA) – o que foi aceito pela Concessionária^[6].

1.4. Em 18/10/2022, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) esclareceu^[7] que o aditivo contratual proposto visa promover ajustes decorrentes do art. 12 da Lei n.º 14.368/2022 nos contratos de concessão anteriores a 2016, e que a singularidade da matéria não comporta a inserção da nova cláusula proposta pela Concessionária, vez que foge ao escopo do Termo Aditivo em tela – o que, por fim, teve o consentimento da Concessionária^[8].

1.5. De acordo com a SRA, os principais efeitos da extinção da Contribuição Mensal dizem respeito a: (i) Redução da Receita Tarifária; (ii) Impacto na base de incidência da Contribuição Variável; (iii) Fiscalização da Contribuição Mensal; e (iv) Impacto no valor da URTA. Os reflexos no Contrato de Concessão n.º 003/ANAC/2012-SBKP foram analisados no âmbito da Nota Técnica 20^[9], emitida em 27/10/2022.

1.6. Consultada, a Procuradoria^[10] apontou que a proposta de Termo Aditivo se encontra devidamente instruída e motivada pela área técnica, e não vislumbrou óbices de natureza jurídica ao seu prosseguimento.

1.7. Considerando o sorteio ordinário realizado na sessão pública de 28/11/2022, os autos do processo foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria^[11].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

^[1] Proposta de Ato SRA 7853853.

^[2] Proposta de Ato GEIC 7597737.

^[3] Carta PRE 22.110_Resposta ao ofício 226 (7708265).

- 4] Anexo 1 – Proposta de Minuta do 3º Aditivo (7708267).
 - 5] Proposta de Ato GEIC 7688692.
 - 6] Carta AJUR 22/206 – Resposta Ofício 244/2022 (7803274).
 - 7] Ofício 159 (7818025).
 - 8] Carta PRE 22.122 Resposta ao Ofício 159.2022 (7844367).
 - 9] Nota Técnica 20 (7853338).
 - 10] Parecer 232/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7928437).
 - 11] Despacho ASTEC 7962632.
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 05/12/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7968255** e o código CRC **4B1E15A2**.
